REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	2026-02-12	SAI-GAPS/2026/141	2026-02-23

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 57/XVII/1.ª (ALRAM) - PROCEDE À ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO E DA LEI N.º 30/2000, DE 29 DE NOVEMBRO

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º e 118.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 12 de fevereiro de 2026, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta suprareferenciada, informando o seguinte:

A Proposta de Lei n.º 57/XVII/1.ª, apresentada pela Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira, visa proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, restabelecendo critérios objetivos para a distinção entre consumo e tráfico de estupefacientes, designadamente, através da reposição do limite quantitativo correspondente ao consumo médio individual durante 10 dias, como referencial legal.

Afigura-se que a proposta de Lei em apreciação poderá contribuir para o reforço da clareza jurídica na distinção entre consumo e tráfico, mantendo o modelo português de descriminalização do consumo, mas restabelecendo critérios objetivos que potenciam maior eficácia na prevenção e repressão do tráfico de estupefacientes.

Entende-se ainda que esta proposta implicará uma redução do consumo em espaços públicos e do tráfico de menor gravidade, restaurando o sentimento de segurança das populações, bem como reforçando a autoridade do Estado e das forças de segurança.

Assim, refira-se que o Governo Regional dos Açores entende que a iniciativa legislativa apresentada é juridicamente adequada e alinhada com a salvaguarda da segurança pública e da proteção da saúde.

Com os melhores cumprimentos,

A Consultora-coordenadora do Centro de Consulta e Estudos Técnico-Jurídicos do Governo Regional

Assinado por: **Alexandra Maria do Couto Pereira**
Data: 2026.02.23 09:58:02-01'00'

CHAVE MÓVEL

Alexandra Maria do Couto Pereira